



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2403	Semestre	150\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 34:460 — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a realizar a cessão, a título definitivo, à Câmara Municipal do Porto do antigo prédio militar n.º 8, do lugar de Monte Crasto, freguesia de Nevogilde, para construção de um miradouro e urbanização daquela área da cidade.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 34:461 — Dá nova redacção ao n.º 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 19:489, que regula o provimento dos cargos de cabos de mar das capitânias.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:462 — Autoriza o pagamento de uma quantia para o conselho administrativo da Escola de Farmácia da Universidade de Lisboa satisfazer despesas relativas ao consumo de energia eléctrica efectuado no ano económico de 1944.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 34:460

Atendendo a que o Estado não tem interesse em manter na sua posse o terreno e edificios que constituíam o antigo prédio militar n.º 8, de Monte Crasto, freguesia de Nevogilde, do concelho e distrito do Porto, e que à Câmara Municipal do mesmo concelho convém a sua aquisição, para urbanização do local e construção de um miradouro;

Atendendo ainda ao benefício que advirá para aquela cidade da aplicação do referido prédio ao fim a que aquele Município o destina, e porque essa aplicação é de carácter definitivo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a realizar a cessão, a título definitivo, à Câmara

Municipal do Porto, para construção de um miradouro e urbanização daquela área da cidade, do antigo prédio militar n.º 8, do lugar de Monte Crasto, freguesia de Nevogilde, daquele concelho, composto de: terreno com a área de 5:234^{m²}, 6875, onde existem umas pequenas barracas sem valor; um edificio de três pavimentos, designado por Vila Angela, e uma casa abarracada onde esteve instalado em tempos um posto de rádio.

§ 1.º A cessão operar-se-á por meio de auto, a lavrar na Direcção de Finanças do distrito do Porto, e é isenta de sisa.

§ 2.º A Câmara Municipal do Porto entregará ao Estado, a título de compensação, por uma só vez, e dentro de oito dias a contar da data da assinatura do auto, a quantia de 176.000\$, em que foram avaliados os bens que recebe.

Art. 2.º A Câmara Municipal do Porto é obrigada a dar ao local a aplicação para que elle lhe é cedido, dentro do prazo que lhe fôr fixado por despacho do Ministro das Finanças, depois de aprovado o plano de urbanização, e deverá obter, nos termos da legislação vigente, conveniente instalação para as escolas primárias que actualmente funcionam no edificio denominado Vila Angela.

§ único. O projecto de urbanização do local e do miradouro será apresentado às instâncias competentes, para aprovação, dentro de um ano, a contar da data da publicação dêste decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 34:461

De há muito se reconhece não ser justo nem haver motivo para que os marinheiros dos quadros das capitânias dos portos e delegações marítimas não possam ser providos nos cargos de cabos de mar, ao contrário do que sucede com os remadores, quando é certo que um marinheiro é sempre um remador e este nem sempre é um marinheiro.

É, até, muito provável que a deficiência que a tal respeito se vem notando no n.º 1.º do artigo 1.º do decreto